



## **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE**

### **PARECER SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 NOS TERMOS DO PARECER PRÉVIO Nº 00084/2021 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ.**

#### **I – Relatório:**

O Parecer Prévio alusivo às Contas de Governo do Município de Icapuí, exercício de 2016, de responsabilidade do ex-Prefeito Sr. Jerônimo Felipe Reis de Souza, foi remetido à Câmara Municipal por meio do Ofício nº 07222/2021 – SEC. SSP em 14 de junho de 2021.

Em que pese a ausência à necessária observância dos preceitos constitucionais, que assegurem ao Prefeito Municipal a prerrogativa do direito ao devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, a Presidência da Câmara, em conjunto com esta Comissão estabeleceu prazos para o cumprimento das garantias constitucionais do ex-Prefeito.

Ademais, o §2º do art. 140 da Lei Orgânica, estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Ceará para apreciação e julgamento das referidas contas.

Seguindo o trâmite regimental, o Sr. Jerônimo Felipe Reis de Souza foi cientificado em 28 de junho de 2021, por meio do Ofício nº 080/2021, mantendo-se silente quando ao envio da sua defesa. Saliente-se que o envio da defesa é facultativo e não obrigatório.

Em continuidade, esta Comissão passa a analisar as referidas contas com o propósito de emitir opinião com vistas ao julgamento político por parte desta Casa de Leis.

É o relatório.

#### **II – Fundamentação:**

A prestação de contas da Prefeitura Municipal de Icapuí, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016, foi encaminhada a esta Casa Legislativa pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.



O Colendo Tribunal de Contas do Estado, observando os critérios estabelecidos nas Constituições Federal, Estadual, Lei Orgânica do Tribunal e demais instrumentos legais e normas de auditoria pública, emitiu um minucioso Relatório sobre as referidas Contas municipais, concluindo, em seu **Parecer Prévio pela aprovação das contas como regulares com ressalvas**, documentos estes que orientarão esta doura Comissão, bem como a própria Câmara Municipal na apreciação da matéria.

Faz parte do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado o Relatório, as Razões do Voto e a Conclusão.

### a) do Relatório

O relatório apresenta-se como uma linha do tempo processual, trazendo a lume todo o trâmite processual desde o seu protocolo até a emissão do Parecer Prévio.

### b) das Razões do Voto

As razões do voto consubstanciam na evidenciação de todo o alegado no Parecer Prévio. São nas razões que o TCE fundamenta o que motivou o seu Parecer Prévio.

Dito isto, passaremos a analisá-lo em confronto com as peças processuais disponíveis em Processo digital no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, em consulta processual

As razões do voto estão subdivididas em 9 tópicos que antecedem as conclusões, quais sejam:

Tópico analisado	Resultado
1 da Prestação de Contas de Governo	Regular com ressalva
2 dos Instrumentos de Planejamento	Regular
3 dos Créditos Adicionais	Regular
4 da Dívida Ativa	Regular com ressalva
5 da Receita Corrente Líquida	Regular
6 dos Limites Legais	Regular com ressalva
7 do Endividamento	Regular com ressalva
8 das Demonstrações Contábeis	Regular com ressalva
9 do Sistema de Controle Interno	Regular com ressalva

### c) das Conclusões

Em suas Conclusões, o Colendo Órgão Técnico emitiu parecer opinando pela sua aprovação, mas apontou ressalvas que não maculam a apreciação das contas, mas que devem ser levadas em consideração para uma melhoria no aparelhamento público.



As ressalvas foram:

- a) disponibilize integralmente as prestações de contas e os respectivos pareceres prévios no portal da transparência, em respeito ao princípio da publicidade, consagrado na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, evitando com isso causar prejuízo ao controle social das contas;
- b) adote providencias, sejam administrativas, sejam judiciais para incrementar a arrecadação da dívida ativa;
- c) apresente junto às prestações de contas futuras os documentos comprobatórios da natureza dos créditos tributários ajustados, assim como os atos administrativos a eles inerentes;
- d) obedeça aos limites de despesa total com o pessoal do Poder Executivo insculpido no art. 20, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- e) proceda com maior atenção e fidedignidade ao registro de dados e informações no Sistema de Informações Municipais - SIM e nos documentos fiscais;
- f) que, ao repassar o valor a título de duodécimo ao Poder Legislativo Municipal, não ultrapasse os percentuais do art. 29-A da Constituição Federal;
- g) proceda aos repasses mensais à Câmara Municipal a título de duodécimo até o dia 20 de cada mês;
- h) proceda com maior atenção e fidedignidade ao registro de dados e informações nos demonstrativos contábeis, nos documentos fiscais e no SIM; e
- i) institua Sistema de Controle Interno municipal, com competência para elaborar anualmente o relatório interno sobre as contas de governo, a ser encaminhado ao Tribunal de Contas, conforme o art. 5º, incisos VII e VIII, da IN TCM nº 02/2016.

### III - Opinião:

Em razão do exposto, sou pela aprovação das Contas de Governo do Exercício de 2016, de responsabilidade do ex-Prefeito Sr. Jerônimo Felipe Reis de Souza, em consonância com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

É o Parecer.

Icapuí - CE, 17 de agosto de 2021.

Relator



#### IV – Decisão da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização

Dado as conclusões relatadas no presente Parecer, ainda frente as contextualizações apresentadas no Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, somos pela aprovação das referidas contas e concluímos com a apresentação, em anexo, de projeto de Decreto Legislativo.

Icapuí – CE, 17 de agosto de 2021.

  
Francisco Kleiton Pereira  
Presidente

  
João Paulo de Sousa Rebouças  
Secretário

  
Artur Bruno Rebouças de Oliveira  
Membro

#### VOTAÇÃO AO PARECER

**Francisco Kleiton Pereira**  
Presidente

[] A favor

[] Contra

**João Paulo de Sousa Rebouças**  
Secretário

[] A favor

[] Contra

**Artur Bruno Rebouças de  
Oliveira**  
Membro

[] A favor

[] Contra